



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 020/2023

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

## **“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, NO DIÁRIO OFICIAL E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DAS EMENDAS PARLAMENTARES E RECURSOS ORIUNDOS DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### **I - RELATÓRIO**

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 06 de Abril de 2023 Protocolo 427/2023, está expresso em quatro (04) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, NO DIÁRIO OFICIAL E SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, DAS EMENDAS PARLAMENTARES E RECURSOS ORIUNDOS DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

- a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **regime Ordinário**, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) **MÉRITO:** O projeto de lei em epígrafe busca dar transparência no recebimento das emendas parlamentares federais, estaduais e aos recursos oriundos de articulações políticas. Desta forma, será permitido acompanhar a atuação política dos parlamentares em termos de destinação de recursos para o nosso Município.
- c) **Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder



LEGISLATIVA. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**d) Aspecto gramatical e lógico:** Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

## II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do Legislativo 002/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 03 de maio de 2023.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**FAVORÁVEL**

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**FAVORÁVEL**

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL**

